



58
A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI (BANDA JOAN ALESSANDRO), inscrita no CNPJ sob o nº 23.020.557/0001-90, com sede na Avenida Brasil nº 13 Sala 09, Centro, Ananás-TO, legalmente representada pelo Sr.^o MAX CELIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, artista musical, portador do CPF nº 008.540.971-55, RG. nº 795.790 SSP-TO, residente e domiciliado NA Rua 13 de outubro nº 215 Setor Neblina, município de Araguaiana – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:


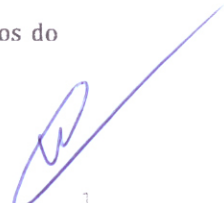
1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (um) cantor consagrado pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de shows nas festividades do Carnaval 2019, conforme Processo Administrativo nº 2019000894, Inexigibilidade nº 033/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 025/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias:**

Dia	Horário	Valor
04/03/19	22:30 h	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 25.000,00

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 02:00h (Duas horas), mas, poderá se estender a critério do Cantor, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela



60
A

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



61
A

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:




62
A

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante


MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E

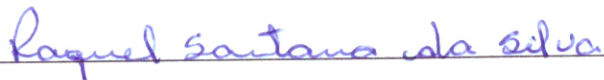
LOCAÇÕES EIRELI (BANDA JOAN

ALESSANDRO)

Contratada

Testemunhas:

1)  _____ CPF nº 385.528.921-20

2)  _____ CPF nº 670.827.503-15

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

Processo nº 2019.000471. Licitação: Pregão Presencial nº 003/2019 - Tipo: Menor Preço. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Contratada: JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 15.324.253/0001-98. OBJETO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$ 93.300,00. Data de Assinatura: 20/02/2019. Zenaide Dias da Costa - Gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

Processo administrativo nº 2019001881
Processo Licitatório nº 2017004120. Concorrência Pública nº 004/2017-Retificado. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Objeto: Elaboração de estudos e projetos de Combate a Incêndio e Pânico para atender as necessidades desta Secretaria na realização do Carnaval de Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Valor: R\$ 9.177,88 (nove mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 13/02/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

Processo adm. nº 894/2019. Inexigibilidade nº 033/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 025/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 23.020.557/0001-90. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

Processo adm. nº 1116/2019. Inexigibilidade nº 024/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 026/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ABEDNEGO MENDES DA SILVA, CNPJ nº 19.553.529/0001-60. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

Processo adm. nº 893/2019. Inexigibilidade nº 036/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 027/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.020.557/0001-90. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

Processo adm. nº 816/2019. Inexigibilidade nº 019/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 028/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e LAECIO PORTO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.544.549/0001-75. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019

Processo adm. nº 805/2019. Inexigibilidade nº 015/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 029/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ED WILSON CÉSAR (BANDA BALANÇA-Í), CNPJ nº 18.255.437/0001-31. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019

Processo adm. nº 809/2019. Inexigibilidade nº 028/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 030/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e JORGE E OLIVEIRA LTDA-ME (BANDA ECLIPSE), CNPJ nº 17.608.828/0001-20. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019

Processo adm. nº 806/2019. Inexigibilidade nº 022/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 031/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e NAILSON VITORINO FERREIRA (BANDA NAILSON LIMA SHOWS), CNPJ nº 29.515.265/0001-04. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019

Processo adm. nº 808/2019. Inexigibilidade nº 032/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 032/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MARINALVA CARVALHO DE ABREU (BANDA SKEMA DO BRASIL), CNPJ nº 17.481.981/0001-39. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019

Processo adm. nº 811/2019. Inexigibilidade nº 021/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 033/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e IVONILDO BARBOSA DA SILVA (BANDA TRI SHOW), CNPJ nº 19.030.080/0001-56. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019

Processo adm. nº 812/2019. Inexigibilidade nº 020/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 034/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e CARLOS ROBERTO ROSENO DA CRUZ (BANDA SKENTA), CNPJ nº 29.426.790/0001-53. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019

Processo adm. nº 810/2019. Inexigibilidade nº 025/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 035/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ELIZABETH DE MELO (BETH MELO E BANDA), CNPJ nº 21.926.161/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

Processo adm. nº 468/2019. Inexigibilidade nº 026/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 036/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e FL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (BANDA FREDERICO E LORENZO), CNPJ nº 23.016.150/0001-99. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. Valor: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO